

**INDICAÇÃO Nº IND 1734/2019**

**(Do Senhor Deputado Leandro Grass)**

**Sugere ao Secretário de Estado de Educação que adote medidas no sentido de cumprir o disposto no artigo 10, § 2º, I, da Lei 6.023/2017.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir ao Secretário de Estado de Educação que adote providências para efetivamente cumprir o disposto no artigo 10, § 2º, I, da Lei 6.023/2017 e contemple as unidades escolares que atendam ensino especial com adicionais de recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Excelentíssimo Secretário de Educação que adote providências para efetivamente cumprir o disposto no artigo 10, § 2º, I, da Lei 6.023/2017 e contemple as unidades escolares que atendam ensino especial com adicionais de recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

Com efeito, a lei 6.023/2017 estabelece que os critérios específicos para distribuição dos valores levam em consideração, com base nas informações do censo escolar do ano anterior à liberação dos recursos, o número de estudantes matriculados em cada unidade escolar e número de escolas e estudantes em cada regional de ensino.

Sucede que as escolas que atendem ensino especial e que não são exclusivamente centros de ensino especial, acabam sendo prejudicadas quando da distribuição de recursos, haja vista que algumas turmas têm número reduzido de alunos em detrimento das demais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - IND 1734/2019 - 15/26

10000

9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Assim, para que a distribuição de recursos não seja prejudicada, é imperioso que a Secretaria de Estado de Educação faça cumprir, de modo literal, o disposto no artigo 10, § 2º, I, da Lei 6.023/2017, a seguir:

Art. 10. Cabe à SEEDF definir os fatores de cálculo e os critérios aplicados para a distribuição do montante de recursos a serem descentralizados, bem como estabelecer os procedimentos de repasse.


(...)

§ 2º **São contempladas com adicionais de recursos financeiros:**

I - as unidades escolares que atendam educação integral, **ensino especial**, educação do campo, cursos técnicos, educação de jovens e adultos na forma integrada de educação profissional e ensino médio integrado;

Por se tratar de justo pleito, que visa melhor distribuição dos recursos públicos, em atendimento ao princípio da eficiência, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **LEANDRO GRASS**  
**Rede Sustentabilidade**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 1734/2019  
Folha N° 02 me



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                             |

Em 05/08/2019 14:55

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
TND Nº 1734 2019  
Folha Nº 03 mc